



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 629, de 14 de novembro de 1986.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1987/1989"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cajamar, para o Triênio de 1987/1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 09 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cz\$ 65.428.000,00 (Sessenta e cinco milhões quatrocentos e vinte oito mil cruzados).

Artigo 2º - As receitas de Capital para execução do Programa constante deste Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 629/86-Fls.02

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.987	1.988	1.989	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	30.000,00	70.000,00	105.000,00	205.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.913.000,00	1.873.000,00	4.187.000,00	7.973.000,00
06 - DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA	15.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	6.345.000,00	6.670.000,00	6.670.000,00	19.685.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	12.740.000,00	14.960.000,00	6.362.000,00	34.062.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	540.000,00	660.000,00	480.000,00	1.680.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	659.000,00	444.000,00	55.000,00	1.158.000,00
16 - TRANSPORTES	150.000,00	190.000,00	260.000,00	600.000,00
T O T A L	22.392.000,00	24.887.000,00	18.149.000,00	65.428.000,00




Prefeitura do Município de Cajama
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 629/86-Fls.03


Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos Projetos e Atividades, suprimidos ou reformulados constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de novembro de 1986


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto